

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002521/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074442/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.002777/2013-40
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA MIRANDA BRAGA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 00.986.466/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DA SILVA PELOSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas e Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Iguaba Grande/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL

As Entidades, Laboral e Patronal, resolvem fixar, os **Pisos Salariais** para as categorias, abaixo descritas, dos empregados em Empresas **DISTRIBUIDORAS E OU TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS**, nos Municípios da base territorial do sindicato laboral.

Motorista de Carreta	- R\$ 1.220,00
Motorista de Caminhão.....	- R\$ 1.070,00
Motorista de Utilitário.....	-R\$ 910,00
Oper.de Mov.e Armaz.de Cargas...	-R\$ 910,00
Ajudante de Caminhão.....	- R\$ 840,00

Conferente..... - R\$ 940,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os DEMAIS empregados com profissões homogêneas, similares ou conexas, prevalecendo o critério da atividade econômica preponderante da empresa (CF/88, art. 8º), que não foram abrangidos pelos pisos salariais, aqui especificados, e para os empregados das categorias abrangidas que recebam salários superiores aos pisos acima estabelecidos, o reajuste será no percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários percebidos em de 01 de janeiro de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso das remunerações aqui acordadas passarem a ser inferiores aos mínimos salariais estadual das categorias, as empresas deverão reajustá-lo as exigências legais a partir da data de vigoração do dispositivo legal. Este reajuste poderá ser compensado em futura negociação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

DOS ADIANTAMENTOS

As empresas fornecerão adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal.

PARÁGRAFO UNICO – As empresas que efetuarem o pagamento até o ultimo dia útil do mês ficarão isentas de fornecerem o adiantamento supra citado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CONCESSÃO EXPONTANEA DE BENEFICIOS

Os benefícios concedidos espontaneamente pelas empresas, resultantes apenas de liberalidade unilateral do empregador, terão caráter meramente indenizatório e duração conforme a conveniência do cedente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

DA ALIMENTAÇÃO

Será fornecido, Ticket Refeição ou Alimentação no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), equivalente, pró-rata, aos dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam excluídas da obrigação, face à concessão deste benefício, as empresas que tenham refeitório e forneçam refeição, e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados, Cesta Básica de alimentos ou Vale-Alimentação, por mês, hipótese em que o valor

da Cesta ou Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Ticket Refeição mensal, sempre em conformidade com o *PAT– (Programa de Alimentação do Trabalhador)*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os motoristas e ajudantes de caminhão que exercem atividade externa, gozarão dos intervalos descanso/alimentação da forma como melhor lhes aprouver, sendo pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade em, no mínimo, 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ajustado entre as partes que as Empresas, a pedido do empregado em serviço externo, poderão optar por depositar em conta corrente o valor correspondente a esse benefício ou parte dele, caso a região em que o empregado estiver trabalhando, não possua credenciamento com as empresas que emitem o Ticket Refeição. O benefício visa amparar o trabalhador para que ele possa fazer suas refeições, externas, diariamente e, restringe-se às despesas de refeição por conta da inexistência de outra opção ou escolha por parte do trabalhador, observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão, desligamento e dias trabalhados em regiões sem credenciamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO TRANSPORTE

PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

Fica ajustado entre as partes que as Empresas poderão, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor corresponde em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS AUXÍLIOS

DO DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia **25 de Julho** como “**O DIA DO RODOVIÁRIO DE CARGA**”, assegurado o pagamento como feriado, para os que no referido dia, prestarem serviço.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica facultado as empresas substituírem o dia 25 de julho pelo Dia do Comerciarío, comemorado em data móvel no mês de outubro.

– DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR):

Fica instituída, em acordo com o art. 2º. inciso II da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a participação dos empregados da categoria nos lucros ou resultados das empresas, e para sua eficácia

e aplicação as EMPRESAS deverão celebrar Acordo Coletivos de Trabalho, com o Sindicato Laboral, para a definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, para o contrato de experiência, incluída a eventual prorrogação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas efetuarão as homologações das rescisões do contrato de trabalho, de preferência, no Sindicato laboral, ocasião em que deverá ser solicitada das empresas, somente para fins informativos, a guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal – GRCS (art. 579-CLT) quitada, a fim de comprovar em que Categoria Econômica e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho estão sendo pautados os cálculos indenizatórios. Caberá ao Sindicato laboral informar e instruir o seu Setor de Homologações para o fiel cumprimento do acordado nesta CLÁUSULA .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta da apresentação da referida guia **não será motivo impeditivo** para a homologação da RTC, mas nos casos de não recolhimento da Contribuição Sindical Patronal ou recolhimento a outro Sindicato patronal não signatário desta Convenção e estando os cálculos indenizatórios pautados sobre esta Convenção, deverá o Sindicato Laboral, em defesa do trabalhador, ressalvar no verso da RTC e informar ao SINDIBEB/RJ a ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme CLÁUSULA décima terceira, sempre respeitando os limites legais, sendo permitido o credito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o deposito bancário autenticado como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja expressamente comunicado a respeito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

DA ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade de um ano para os empregados da classe rodoviária que necessitem de

igual período para se aposentar, desde que trabalhem na mesma empresa por um período ininterrupto de 10 (dez) anos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

DOS DESCONTOS

Na forma prevista no caput do art. 462, in fine, da CLT, as partes reconhecem a validade das autorizações individuais escritas de próprio punho que sejam dadas pelos empregados à empregadora, ou que estejam expressas em seu contrato de trabalho, para que a empresa desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, dos que participem daquele plano, bem como os valores legais correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso de plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, perda ou dano das mercadorias, multas de trânsito e adiantamentos salariais a serem parcelados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos salariais em caso de furto, roubo, quebra de veículo ou qualquer dano a terceiros, serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que a despesa com obtenção do boletim de ocorrências será suportada pelas empresas.

- DOS VALORES RECEBIDOS

Fica estipulado que os Motoristas de Caminhão ou Ajudantes de Caminhão encarregados, quando, porventura vierem a receber os valores correspondentes as entregas efetuadas, caso os veículos estejam equipados com cofre de segurança, deverão tão logo recebam o valor correspondente a entrega, efetuar o depósito no referido cofre, sendo vedada a circulação com valor superior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Para efeito desta cláusula, as empresas emitirão comunicado individual aos funcionários, que deverão individualmente apor sua ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que descumprirem tal norma poderão ser gradualmente punidos com: advertência, suspensão ou até a sua dispensa, em casos de reiteração da falta cometida.

– DAS NORMAS GERAIS PARA MOTORISTAS

Os empregados que exercem a função em qualquer modalidade, independente de outras obrigações estipuladas nesta convenção, deverão cumprir as determinações abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que exerçam a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao motorista cabe a responsabilidade pelos extravio de cargas, ferramentas e acessórios que lhe forem confiados, bem como a responsabilidade de qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O motorista será responsável por todas as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer descumprimento ao Código Brasileiro de Trânsito e Resoluções do CONTRAN, quando estes forem deveres e responsabilidade do condutor do veículo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

Face à natureza do trabalho de entrega de mercadorias, será facultado as empresas à eliminação do quadro de horário dos empregados em atividades externas e para isto a empresa fará constar na Ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento a legislação em vigor.

- REGIME DE TRABALHO

Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com fixação de horário de trabalho, estarão regidos pelo inciso I do Art 62 da CLT e terão assegurado, em suas respectivas categorias, os pisos salariais da clausula terceira desta convenção.

- CARGOS E GESTÃO - EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As partes convencionam e reconhecem que os, gerentes, coordenadores e supervisores que exercem cargos de gestão, mando e administração e, portanto, de confiança, tem suas atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando-se lhes também a regra do art. 62, inciso II, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

BANCO DE HORAS

Face a variação da demanda do mercado de bebidas, adequação do nível de emprego e aproveitamento do potencial de mão de obra evitando excessivo “turn over”, as partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de comum acordo e em conformidade com o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da lei nº 9.601/98, c/c com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, instituem o Banco de Horas para compensação de horas extras para a categoria dos empregados representados em suas bases territoriais comuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer situação referida, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais;

B - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação.

C - a compensação deverá ser completa no período máximo de 90 (noventa) dias;

D - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUARTO - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

INCISO I - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

INCISO II - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

- DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Em acordo com a legislação em vigor, as partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes das empresas, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondentes obrigatoriamente em um dia de sábado ou 2ª feira, anterior ou posterior ao evento, o que, em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

ASSOCIATIVA DAS ENTIDADES SINDICAIS LABORAIS

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembléia Geral da entidade sindical laboral, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários dos trabalhadores, em folha de pagamento, a partir do mês de Janeiro/13, uma Taxa Associativa, pelo que a entidade sindical laboral lhes proporcionarão, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistências jurídica, trabalhista, cível, incluso também a 03 (três) dependentes diretos do associado.

A Taxa Associativa será descontada, mensalmente, em valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais), e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria fornecida gratuitamente pela entidade sindical laboral, a favor de:

Sindicato dos Motoristas e Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos, dos trabalhadores dos municípios de: Araruama, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

As Funções participantes: Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista de Utilitário, Operador de Mov.e Armaz.de Cargas, Conferente e Ajudante de caminhão.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora

calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora 1% (um por cento) a crescer da taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º O trabalhador contribuinte da Taxa Associativa poderá requerer a qualquer tempo sua carteira de associado, passando a exercer todos os direitos estatutários, podendo votar e ser votado.

§ 2º Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias da área Administrativa e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

§ 3º Em atendimento ao que dispõe o Enunciado nº 74 (setenta e quatro) do TST, esta Taxa Associativa subordina-se à não oposição pelo trabalhador, manifestada individualmente e por escrito pelo trabalhador perante a empresa, até o 10 (dez) dia da assinatura da presente.

§ 4º Por solicitação da entidade sindical laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§ 5º Para os trabalhadores admitidos após o início da vigência da presente Convenção que não sejam associados das entidades sindicais laborais, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da Taxa Associativa, terá que ser feita perante a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a admissão, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

§ 6º Aos trabalhadores já associados da entidade sindical laboral, só se aplica o disposto no "caput" desta cláusula.

- RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão as entidades sindicais laborais, mediante recibo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições, uma relação contendo nomes, números das CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus trabalhadores, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento quitada.

Parágrafo Único - A entidade sindical laboral compromete-se a não utilizar esta relação e informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE TRABALHO

As empresas comprometem-se a liberar da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, no máximo dois empregados, e por dois dias no ano, quando solicitados, por escrito, pelo Sindicato laboral para participarem de congresso ou eventos da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAL E PATRONAL

- DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As Empresas descontarão, em folha, de seus empregados, associados ou não (RE.189.960-3, Relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T - decisão unânime - DJU. 17/11/2000 - Ata 34), a título de

Contribuição Confederativa, a importância de 12% (doze por cento) do piso da sua categoria, divididos em 4 (quatro) parcelas, nos seguintes meses: FEVEREIRO/2014; ABRIL/2014; JULHO/2014 e OUTUBRO/2014 de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva, que serão repassados aos cofres da Entidade Laboral, através recolhimento na sede do Sindicato laboral até o dia 10 de cada mês subsequente ao referido desconto. Fica acordado que as empresas serão fiéis depositárias destas importâncias a serem recolhidas nas datas acima discriminadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que optarem por não efetuar o referido desconto, passam a responder como devedores substitutos, como se a retenção tivesse sido feita, e deverão efetuar o recolhimento ao Sindicato Laboral no prazo acima estipulado.

- DA CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL

De acordo com o estabelecido em A.G.E., todos os integrantes das categorias econômicas do grupo das Empresas de Transporte de bebidas e Empresas Distribuidoras de bebidas do Estado do Rio de Janeiro, na base territorial representada nesta Convenção, deverão recolher para a respectiva Entidade Sindical Patronal, a contribuição no valor equivalente ao piso salarial do motorista de carreta, estipulado na cláusula segunda, até 20/01/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento, de que trata esta CLÁUSULA, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não haver regulamentação legal específica sob a matéria, até a data limite desta contribuição, fica resguardado o direito de oposição às empresas que não quiserem fazer tal contribuição; devendo as mesmas, se manifestarem através de carta registrada ou protocolada endereçada ao SINDIBEB/RJ (Rua do Arroz, 90/ 427-M. S. Sebastião – Penha – RJ – CEP: 21.011-070) em até 30 (trinta) dias da data do depósito no MTE da presente convenção, sob pena de não o fazendo concordarem tacitamente com o estabelecido pela Assembléia Geral da Categoria.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL CONFEDERATIVA

.Fica resguardado o direito de oposição aos empregados que não quiserem que seja feito tal desconto de seus salários, podendo os mesmos fazê-lo por escrito, em duas vias, perante o sindicato laboral, no prazo de trinta dias contados do efetivo desconto no contra cheque. Após esta comunicação o empregado deverá protocolar na empresa a Segunda via com o ciente do sindicato laboral, para que não se concretize o desconto, tudo em acordo com o acórdão-decisão do S.T.F despacho do Min. Maurício Corrêa, por estar não configurada a hipótese de interesses difusos, mais, ao revés, interesse de grupo ou classe de pessoas, sujeitos passivos de uma exigência cujo a impugnação, por isso, só pode ser promovida pelos próprios, de forma individual ou coletiva, (precedente: RE. nº.213.631/MG Ilmar Galvão, DJU de 07/04/2000)

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Cabo Frio – RJ para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

- DOS ACORDOS COLETIVOS

Fica estabelecido que qualquer Acordo Coletivo de Trabalho que por ventura venha a ser pleiteado por Empresas Transportadoras de Bebidas ou Empresas com Carga Própria de Bebidas (Distribuidoras) desta base territorial, junto ao Sindicato Laboral, deverá ter a interveniência expressa do **SINDIBEB/RJ**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembléias Gerais das entidades sindicais convenientes e fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal - Artigo 7º, Inciso XXVI;
- b) Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Lei Federal nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
- e) Lei Federal nº 9.069, de 30 de junho de 1995

VALERIA MIRANDA BRAGA

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA
DA REGIAO DOS LAGOS**

EDSON DA SILVA PELOSI

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

